

## A REPETIDA NÃO DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NO ALTO PURUS

HUGO CIAVATTA

**RESUMO** *O propósito deste artigo é percorrer, a partir das observações de pesquisa de campo, a documentação sobre a não demarcação de parte das Terras Indígenas do alto Purus, referente, de maneira direta, aos Jamamadi, mas também aos Apurinã. A leitura desses papéis faz referência a instituições diferentes, como a FUNAI, a Prefeitura local, os Ministérios Públicos e Ministérios do Executivo Federal. Ao percorrer tais dinâmicas, ao longo de décadas, o efeito histórico permite a análise e a reflexão sobre as dimensões das ações não indígenas na região.*

**PALAVRAS-CHAVE** *Demarcação das Terras Indígenas. Etnologia. Indigenismo. História indígena.*

## THE REPEATED NON-DEMARICATION OF INDIGENOUS LANDS IN THE UPPER PURUS

**ABSTRACT** *Starting initially from field research observations, the purpose of this article is to go through the documentation on the non demarcation of part of the Upper Purus Indigenous Lands, directly referring to the Jamamadi and also the Apurinã. The reading of these papers makes reference to different institutions, being FUNAI, the local Executive, the Public Ministries and Ministries of the Federal Executive. By going through such dynamics, over decades, the historical effect allows to analyze and reflect on the dimensions of non-indigenous actions in the region.*

**KEYWORDS** *Demarcation of indigenous lands. Ethnology. Indigenism. Indigenous history.*

## INTRODUÇÃO

Acabávamos de sair da canoa, subimos o barranco do cruzamento das águas do rio Purus com o rio Acre, Tatiarabu Jamamadi e eu encontramos um Apurinã. O rapaz falava para aqueles que estavam ao seu redor, na frente da pequena praça. Enquanto nós nos aproximávamos dele, ouvíamos: “eu não sou burro, sou índio, mas não sou burro, não sou burro”. Mexia-se, inquieto, agitava os braços, dava um passo para um lado, um passo para o outro. Interrompia-se, suspirava, balançava a cabeça e perguntava para quem passasse por ali se tinham encontrado peixe lá para cima do rio, sem especificar de qual das águas falava. “Está ruim”, foi o máximo que, de passagem, responderam-lhe.

Em seguida, Tatiarabu e eu já tínhamos nos juntado a quem lhe estava próximo, e o rapaz apurinã continuava a se dirigir a quem estava ao seu redor, “me amarraram... aqui, oh”, virando-se e fazendo ver os pulsos riscados de feridas, de arranhões, “enfiam minha cara no chão... me bateram”. Ele não precisava mostrar-se dessa vez, eram evidentes as marcas na face. Entre olharmos e não olharmos uns para os outros, ficamos em silêncio. Ele perguntou do mercado, se estava aberto, se alguém ali tinha tabaco, gesticulando a cabeça, queria saber se poderiam buscar, se poderiam lhe dar um pouco. Ninguém tinha, ninguém também se movimentou. Ele estava com fome, pediu que lhe fossem buscar pão. Ninguém foi. Retomou, então, a fala anterior, “me jogaram dinheiro, falaram se eu não queria dinheiro, que era pra eu ficar quieto e sumir dali”. Porém, voltou a questionar, queria saber se a venda estava aberta, insistia sobre tabaco, mas ninguém tinha tabaco e ninguém foi comprar. Repetiu outra vez, “mas eu não sou burro, sou índio, mas não sou burro... eles pensam que a gente é burro”.

Três dias antes, o rapaz apurinã fora alvo de uma ordem de reintegração de posse violenta. Há alguns anos, depois de viver um período em Boca do Acre, voltou para a aldeia onde

<sup>1</sup> Desenvolvo pesquisa com os Jamamadi do alto Purus desde 2016.

<sup>2</sup> Paralelo ao objetivo deste artigo, avizinham-se pelo menos dois temas correlatos. Há uma vasta produção bibliográfica, especialmente em Antropologia, dedicada a refletir a produção de perícias, laudos e relatórios de identificação e delimitação, por exemplo, de Terras Indígenas. Ver Ilka Leite (2005), que faz uma recuperação histórica e apresenta ainda outras referências de aprofundamento para a temática. Há também o debate sobre o exercício etnográfico e a investigação de arquivos, que pode ser explorado, em âmbito disciplinar, no dossiê organizado por Bastien Bosa & Álvaro Santoyo (2010). Cada uma dessas frentes oferece dois campos para novas reflexões diante do material aqui apresentado, porém, são temas que não serão tratados. À luz da experiência de campo com os Jamamadi, o resultado histórico da produção de documentos sobre os indígenas e a não demarcação da TI é o interesse da presente reflexão. Os documentos também não se encontram em um arquivo, não estão organizados, não são produções ainda estabilizadas temporalmente, estando sujeitas aos deslocamentos institucionais, especialmente nestes anos de 2016 a 2022, no Brasil. Meu acesso à documentação, desse modo, deu-se diante da insistência dos Jamamadi para que a produção da FUNAI, mas também do Ministério Público brasileiro, cuja atuação não aparece,

viviam seus pais e ergueu uma casa mais próxima da curva do rio Purus. A área naquela margem, antes e depois daquela curva, aguardava finalização de estudos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), pelo menos desde os anos 1970, ao mesmo tempo que aparecia reivindicada por não indígenas locais. Os Jamamadi e os Apurinã habitavam a mesma margem esquerda do rio, justamente naquela passagem. Especialmente nos anos 2000, surgiram títulos de posse e de propriedade e ações na justiça referentes às terras na mesma altura daquelas águas. A ordem de reintegração de posse tinha como destinatário o Apurinã espancado.

O Poder Judiciário se refere à área específica como imóvel Fazenda Boa Esperança, cujo registro de queixa da presença nominal do indígena Apurinã é de 28 de março de 2016. Outrora parte do Seringal Bem Posta, a área também consta como propriedade de compra feita, conforme escritura pública, em 2005, lavrada no Cartório de Notas de Boca do Acre e no registro de imóveis do mesmo município. A reintegração, assim, considerava a presença apurinã como ato de invasão de propriedade, turbacão da posse e enriquecimento ilícito. Diz o mandado liminar executado: “em caso de resistência, autorizo, desde já, a utilização de reforço policial, agindo com razoabilidade, equilíbrio e moderação” (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, 2017, p. 1).

O objetivo deste artigo é, portanto, recuperar, à luz daquele encontro inicial, parte do histórico institucional; fazer uma leitura documental, especialmente das ações não indígenas no alto Purus em torno da demarcação desta Terra Indígena (TI) Jamamadi<sup>1</sup> e Apurinã, para refletir sobre as dimensões de violência direcionada àqueles indígenas.<sup>2</sup> Concentrar-se na leitura desses documentos, ao lado da situação de não demarcação, produz um efeito revelador sobre as dinâmicas não indígenas, ora, sobre os indígenas atingidos.

Desde 2003, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) elabora periodicamente relatórios acerca das violências

registradas contra indígenas no Brasil. Nos dados de 2017, não aparece o esparçamento do rapaz apurinã na ordem de reintegração de posse ocorrida em meados daquele ano, mas algumas considerações fazem lembrar a mesma situação no alto Purus:

Invasões continuaram a ocorrer nas terras indígenas sem que medidas eficazes e permanentes tenham sido adotadas (pelos órgãos de fiscalização e proteção) no sentido de, pelo menos, tentar impor limites aos que exploram ilegalmente os recursos ambientais, hídricos, minerais e territoriais (CIMI, 2017, p. 42).

Em relatório posterior, omissão e morosidade na regularização de terras por parte da União são considerados tipos de violências, para além dos casos físicos de agressões, mortes e demais tipos de violências registradas pelo CIMI. Também entendidos como um tipo de violência são as ações judiciais que tentam impor limites aos direitos indígenas, assim como iniciativas legislativas que procuram atuar como uma espécie de freio ao alcance desses direitos constitucionais (CIMI, 2018).

## UMA INFLEXÃO TEMPORAL NO CONFLITO FUNDIÁRIO

Em janeiro de 1994, a Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF), da FUNAI, expediu um Atestado Administrativo Negativo para a presença de indígenas e de seus aldeamentos para o referido imóvel. No Ofício, a FUNAI avisa que o então solicitante ficava comprometido a comunicar à fundação o trânsito possível de indígenas na área objeto da liberação. O aldeamento Apurinã, a poucos metros descendo o rio, e o dos Jamamadi, também a poucos metros, já subindo o leito das águas do Purus, não são mencionados como áreas indígenas presentes. No documento governamental, o solicitante aceitava a interdição oficial da área com a finalidade de evitar quaisquer conflitos.

não tem efeito objetivo para os indígenas, também compusesse meu trabalho de pesquisa – os Jamamadi estão em busca de aliados (ALMEIDA, 2015). Além de agradecer à FUNAI pela disponibilização de parte de seu acervo sobre os Jamamadi do alto Purus, documentos digitalizados e enviados a mim por e-mail, também agradeço ao Procurador da República Fernando Merloto Soave pelo envio digital de parte da documentação do MPF referente aos Jamamadi e Apurinã da região.

Ficou destacado ainda que o documento estava subordinado ao disposto em decreto de 1991, que regulava a proteção no entorno das Terras Indígenas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1994).

Harald Schultz e Vilma Chiara (1955), no início dos anos 1950, em duas expedições na região, relatam a presença de famílias e residências apurinã na mesma área objeto da reintegração de posse. O artigo pode ser cotejado com o relatório da expedição feita pela antropóloga Stella Machado (2003). Referindo-se à principal liderança apurinã da área, diz a antropóloga:

nasceu em local bastante próximo de onde se encontra, Volta do Valença, que é onde seu pai está enterrado [...], conforme a liderança, a comunidade se espalhou devido ao INCRA ter realizado um projeto de assentamento no local, onde quem não foi beneficiado teve que se mudar para outro local (MACHADO, 2003, p. 12).

<sup>3</sup> A Volta do Valença reaparece alguns anos depois como referência para acusação policial e de inquérito no Ministério Público Federal (MPF). O reivindicante da propriedade da Fazenda Boa Esperança acusa os Jamamadi e Apurinã de terem incendiado uma casa na área. Houve intimação para depoimentos na Polícia Federal na capital do Acre, Rio Branco, e mandados de notificações também para depor em Boca do Acre (MJ, 2014c).

A Volta do Valença<sup>3</sup>, justamente na curva do Purus àquela altura, é alvo da referida reintegração de posse. O contraste entre as referências antropológicas nos relatórios e os períodos faz emergir o conflito, a disputa pela terra na região entre não indígenas e, neste caso, os Apurinã. Os apontamentos de Schultz e Chiara (1955) registram o que, à época, era ainda entendido como seringal, mas se tornaria fazenda.

A uma e meia léguas acima da foz do rio Acre, residem em ambas as margens do rio Purus. Trata-se de um grupo de três famílias, divididas entre duas casas, uma das quais é situada num barranco alto em frente ao Seringal Bem Posta. Os Apurinã vivem em contato constante e dependência econômica com seus vizinhos neo-brasileiros, empregando-se os homens como seringueiros, trabalhadores de roça, caçadores e pescadores. As mulheres dedicam-se à fabricação de vasilhames de barro cozido, bilhas d'água e "buiões", isto é, forno de barro cozido utilizados para defumar o látex (SCHULTZ; CHIARA, 1955, p. 182).

A distância referida, tendo como orientação o encontro das águas do Purus com o rio Acre, coincide com a localização daqueles Apurinã, ainda décadas depois da expedição dos autores. É nessa mesma região que Stella Machado (2003) recupera, junto aos Apurinã, uma antiga área de uso tradicional, com grande diversidade de plantas que eram utilizadas para confeccionar utensílios de caça. Nos anos 2000, a área foi ocupada por um fazendeiro que a desmatou, plantando capim para pasto, pressionando o abandono da região pelos indígenas. Os Apurinã teriam ainda identificado outros 14 ocupantes não indígenas dentro dos limites requeridos e reivindicados para a demarcação como Terra Indígena. O relatório nomeia como referência a fazenda Boa Esperança, que viria a ser objeto da mencionada reintegração de posse. A conclusão de Machado (2003) é a sugestão de que os dois grupos indígenas – os Jamamadi e os Apurinã – permanecessem dentro de uma só TI.

Os conflitos entre indígenas e não indígenas naquela altura específica do Purus, então, intensificaram-se no início dos anos 2000, com a própria Coordenadoria Regional da FUNAI manifestando a necessidade de mediar as relações (MJ, 2001a). Com a intensificação da disputa pela terra, começam a se suceder pareceres, memorandos, ofícios da fundação solicitando a demarcação das áreas Jamamadi e Apurinã, em que consta a sugestão de incorporação das áreas à listagem de terras a identificar, ressaltando a orientação do procedimento à regularização da área Jamamadi (MELO, 2001; MJ, 2001b); ou destacando a importância de se proceder à regularização das terras (MJ, 2001c); ou se referindo à necessidade do estudo (MJ, 2001d).

O parecer antropológico de Juliana Melo (2001) aponta os Jamamadi na mesma região há 37 anos, ou seja, desde o início dos anos 1960. Ao mesmo tempo, a despeito do Atestado Negativo de presença indígena, emitido pela FUNAI em 1994, os próprios Jamamadi afirmavam a Stella Machado (2003) a existência de

<sup>4</sup> A documentação é conflitante. Em relatório para a FUNAI, Lucia Rangel (1990) aponta a região sendo ocupada pelos Jamamadi também desde os anos 1960. Na década de 1980, então, parte da área foi reivindicada como propriedade por fazendeiros locais. Diziam eles que os indígenas foram abrigados, sendo deixados em suas áreas como proteção.

<sup>5</sup> No final de 2013, em novo relatório sobre a situação dos Jamamadi do alto Purus, a FUNAI percorreu a mata da área, em trechos utilizados para caça e atividade de extrativismo, como de castanha, eles mostravam a abertura de passagens, o desmatamento e o plaqueamento de árvores para manejo de madeira realizado pelos não indígenas. Lideranças Jamamadi afirmavam serem funcionários do IDAM colocando as placas (MJ, 2014a). O IDAM confirma inventário florestal visando a elaboração de Plano de Manejo Sustentável, fornecendo, inclusive, cópia de sete títulos provisórios de posse de moradores não indígenas naquelas áreas jamamadi (MJ, 2015b). Informa um relatório, “em um trecho de mata virgem, no qual existem piques de castanha utilizados pelos indígenas, além de serem regiões de caça e extrativismo”, tinham sido verificados *in loco* as denúncias feitas pelos indígenas: abertura de travessão, desmatamento para pastagem e plaqueamento de árvores para manejo de madeira de lei (MJ, 2014a). Em meados de 2016, em nova visita da FUNAI, dessa vez da

cemitérios antigos dos Jamamadi na região, sepulturas com cerca de 42 anos, portanto, do final dos anos 1950.<sup>4</sup>

Com o objetivo de “verificar conflitos de natureza fundiária entre indígenas e colonos” (MJ, 2001e, p.1), como diz o Relatório da FUNAI para a visita aos indígenas, no ano de 2001, os Jamamadi já contestavam a ocupação de não indígenas que ampliavam seus lotes autorizados pelo INCRA, atingindo terras de uso tradicional, áreas de caça e de extração de castanha. A expansão das atividades não indígenas impedia os Jamamadi de retirar palhas de palmeiras, como as licuri e ouricuri, que estavam além dos limites que começaram a ser impostos pelos brancos (MJ, 2001e). O desmatamento empreendido pela atividade pecuarista, naquela altura, já dera fim às castanheiras utilizadas pelos indígenas (MACHADO, 2003).<sup>5</sup>

Em carta dos Jamamadi, em meados dos anos 2000, os indígenas afirmam que servidores do INCRA faziam circular pela cidade de Boca do Acre a notícia de que eles teriam desistido da demarcação das terras em questão no Purus. As afirmações podem ser confirmadas em documentação do próprio INCRA, por meio de sua Ouvidoria Agrária, uma década depois (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2014). Afirmava-se que os indígenas tinham feito um documento, com ata, solicitando o cancelamento dos trabalhos da FUNAI. A alusão apareceria ainda como solicitação para que o Terra Legal fizesse cadastramento para sua possível regularização fundiária anos depois, ou seja, como não indígenas. Seriam poucos, como consta já nesse outro documento, os indígenas que desejavam a demarcação das terras pela FUNAI e que, mesmo assim, iriam se unir aos que já pretendiam a regularização fundiária como não indígenas, se a fundação não concluísse tais estudos até o final do ano de 2014.<sup>6</sup>

No relatório de 2001, os autores detalham o acirramento da tensão entre os Jamamadi e os não indígenas na região. Um dos posseiros, mesmo depois de avisado que estava derrubando

árvores de área indígena, retirou uma marcação na mata para chegar à divisa com a TI Camicua:

com cinco empregados, [o *posseiro*] decidiu abrir roçado com auxílio de motosserra, e pretendia instalar uma benfeitoria. No local, trabalhavam com armas a sua disposição [...]. Numa expedição de caça, os índios ouviram motosserra e derrubada de árvores. Resolveram verificar *in loco* o que estava acontecendo, uma vez que a invasão situava-se dentro de terras que o grupo já usa tradicionalmente [...] como foram pegos de surpresa, os colonos não reagiram, e, em nome do grupo, o cacique os impediu de continuar derrubando a mata, autorizando apenas a retirada do local de alguns materiais e equipamentos levados, ou então deixar no local até a visita de autoridades da FUNAI. Diante da posição firme dos índios, os colonos acharam por bem deixar o local e apresentar queixa junto à Delegacia de Polícia de Boca do Acre (MJ, 2001e, p. 5, grifos no original).

Esse encontro retornaria diversas vezes, ao longo dos anos seguintes, desenvolvendo-se em acusações contra indígenas, marcando as narrativas dos Jamamadi e as relações com os não indígenas da cidade. Stella Machado (2003) lembra do fato grave decorrente desse encontro: a entrada violenta dos não indígenas nas áreas indígenas do Purus. No registro na delegacia, no boletim de ocorrência consta “ameaça de morte e invasão de propriedade” por parte dos Jamamadi. Como também aponta o relatório produzido pela FUNAI, um Jamamadi, ao transitar pela cidade, foi pego, agredido e levado preso para aquela delegacia da cidade (MJ, 2001e).

Em 2014, tais acontecimentos são recordados em novo relatório da Fundação. A prisão não teve motivo declarado e durou cerca de 16h; lá estão registradas as falas proferidas naqueles dias: “A polícia me pegou. O policial me bateu e me levou para a cadeia logo, sem nenhuma explicação. Não deixou conversar. Não havia parente Jamamadi lá, mas tinha Apurinã que viu e pode testemunhar” (MJ, 2014b, p.3).

Coordenadoria Regional, as mesmas questões retornaram à documentação produzida: as árvores “acapú, louro-rosa, itauba e pequi foram algumas das infrações ambientais constatadas pelos técnicos”, como derrubadas naquelas áreas. A estimativa de desmatamento era de cerca de cem hectares. A passagem apontada pelas lideranças anteriormente, um ramal, ou um varadouro, nos termos utilizados para pequenas estradas na região, apresentavam rastros de pneus de trator em direção aos pastos avistados. A quantidade de árvores derrubadas e a quantidade de madeira serrada eram notadas pelos técnicos ao lado dos Jamamadi, e não aparentavam ter finalidade básica, como a construção de casas para comunidades locais, tal como argumentaram os não indígenas no ano seguinte, durante a assinatura de um Acordo Extrajudicial de Convivência, em 2017. Os fins estão registrados como possivelmente comerciais. Tudo estava referenciado ao não indígena que fora Secretário do Meio Ambiente no Município de Boca do Acre. A ação dos não indígenas naquela região, assim, era classificada pela própria Coordenadoria da FUNAI como “predatória”, restando aos indígenas a descrença do que a visita da Fundação representaria: “acharam que a equipe da FUNAI estava lá para resolver de forma definitiva a ocorrência” (MJ, 2016).

<sup>6</sup> As passagens dos conflitos em Boca do Acre entre indígenas e não indígenas remetem ao contexto de início do século XX, especialmente no baixo rio Madeira, e que Ana Flávia Santos (2022) reúne como conjuntos de eventos, não apenas se articulando como pequenos dramas sociais entre indígenas e não indígenas, mas também se recriando discursivamente, em inquéritos e documentos oficiais. A antropóloga chama isso de lógica da difamação.

## A VERTIGEM TEMPORAL DA NÃO DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

Em relatório, o antropólogo e chefe da regional da FUNAI, situada em Rio Branco, referindo-se à situação indígena na região de Boca do Acre, resume as relações que marcaram os anos 1970 e 1980 e que se repetiriam décadas depois:

A reserva delimitada para estes índios Apurinã impediu que o senhor Adão Nunes Barbosa (Mineirinho) que tem um título de sua Fazenda Monte Verde de aproximadamente 760 ha, expandisse os fundos de sua fazenda numa faixa desejada e ansiada de 10.000 ha, ultrapassando o rio Inauini, nos fundos dessa tentativa de grilagem. Quando mostramos o mapa da área delimitada ao senhor Prefeito de Boca do Acre, Valdir Avila, ele nos disse: “não aceito que um homem como Mineirinho, que tem 1.000 cabeças de gado, seja impedido de expandir sua propriedade por causa de terras de índios”. O próprio Mineirinho, quando da ida da Comissão designada pela Portaria nº 408/E de 27/06/78, disse ao Doutor Walter Mendes, membro da Comissão, que o “Presidente da FUNAI os mandara lá para resolverem seu problema, já que ele teria que ampliar sua área e a área dos índios era um empecilho”. Lógico que foi contestado prontamente. Outra coisa: tem fins eleitoreiros. Vizinhos à área delimitada e a ser demarcada para os índios, na localidade de Terra Firme, habitam aproximadamente 100 famílias de brancos que não possuem terras, vivem de biscates na cidade ou de pequenas roças nos fundos de suas casas. Para o prefeito local, a área dos índios impediria estes moradores de terem suas roças, logo não deve haver área indígena. Vemos pelo mapa que a área indígena é muito pequena em sua frente para o Rio Purus, ampliando-se nos fundos, onde não incorre sobre propriedade de ninguém. Então se por acaso a área não fosse delimitada e garantida para os índios no local onde está, o Prefeito teria esse argumento, como tendo conseguido arrumar terras para os moradores brancos da Terra Firme e fatalmente garantiria votos e prestígio (MJ, 1978).

Estão presentes no trecho acima não só a tentativa mas a própria expansão agropecuária que persistirá sobre os indígenas naquela região, mesmo que áreas territoriais estivessem sendo e tenham sido reconhecidas tanto para os Apurinã como para os Jamamadi. A prática da grilagem também já estava nomeada; da mesma forma, a relação ambígua, contraditória com o Estado brasileiro, que, em escalas diferentes, ora aparece para reconhecer direitos indígenas, do ponto de vista federal, ora, para legitimar a tomada de seus territórios, localmente pressionando instâncias federais, ou agindo de maneira direta para legitimar a prática da mesma grilagem. Do final dos anos 1970 aos anos 2010, a dinâmica das relações permanece: áreas indígenas “interferiram” nas relações de poder locais, na capacidade de lideranças políticas não indígenas estenderem suas relações de trocas – títulos de posse, ou de propriedade por cargos, ou apoio em eleições.

Os “fins eleitoreiros” tornaram-se “meios” nos pedidos oficiais dos governos locais. A dinâmica das relações de poder municipal era instrumento para pressionar instâncias de poder distantes, como evidencia carta escrita por deputado federal à presidência da FUNAI:

O prefeito de Boca do Acre consulta-nos sobre recorrer à justiça para salvaguardar as áreas de terra pertencentes ao Patrimônio Municipal, ameaçadas de serem incluídas como reserva indígena, fato que se agrava ainda pela recente invasão das terras do cidadão Mário Diogo de Melo por caboclos aculturados, cujas terras são tituladas há quase um século (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1979).

O trecho acima foi redigido, porém, meses antes de a Prefeitura Municipal ter se dirigido à FUNAI, solicitando que fosse feita demarcação da área indígena (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 1978a). Meses depois, mesmo assim, o Executivo local juntou-se à presidência da câmara de vereadores da cidade para se dirigir ao Executivo federal, então manifestando-se contrário ao reconhecimento das terras

indígenas, o que iria “atrofiar o progresso e desenvolvimento de nossa cidade” (PMBA, 1978b, p. 1). A terra, assim, aparece no centro das dinâmicas de poder: instrumento para garantir poder local na eleição de postos de representação dos governos municipais; ou finalidade na disputa local, por meio de grilagem; mas sempre como instrumento em relação às instâncias centrais do poder de Estado, nas instâncias regionais e nacionais.

O caminho narrativo da documentação sobre o processo demarcatório na FUNAI, dos anos 1980 ao início do século XXI, as instâncias estatais, suas fazendas, seus fazendeiros, seus políticos locais e a mobilização do aparato judiciário, de maneira semelhante aos documentos dos anos 1970, expõem ainda o êxito na pressão produzida sobre os indígenas e sobre a prática institucional da antropologia.

Em 5 de setembro de 1986, foi publicada a Portaria nº 1349/86, pela FUNAI, criando Grupos Técnicos (GTs) para identificar as várias Terras Indígenas no município de Boca do Acre. Aquele GT acabou identificando apenas a TI Capana, mas a presença dos Jamamadi dispersos pelo alto Purus já era reconhecida pela fundação naquele período. Posteriormente, foi editada nova portaria, a nº 331/PRES, de 19 de abril de 1991, criando novo GT, “para reestudar a situação Jamamadi, considerando seu afastamento do território tradicional por motivos religiosos”. Esse GT também afirmou as demais presenças dos Jamamadi. No Processo FUNAI/Bsb nº 1792/91, de identificação da TI Capana, há referências formais à presença “tradicional” dos Jamamadi na região. Também no Processo FUNAI/Bsb nº 2169/97, novamente de identificação da TI Capana, aparecem mais referências aos Jamamadi (MJ, 2001a).

Já em 2017, uma Informação Técnica da FUNAI faz referência à Portaria nº 617/PRES, que havia constituído um GT, em 2004, para realizar estudos e levantamentos necessários a identificação e delimitação da TI Jamamadi em questão. Depois da expedição inicial com os membros do GT, no final daquele mesmo ano foi

encaminhado um Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) preliminar para a Coordenadoria Geral da FUNAI. Sob análise, esse relatório foi recusado, no ano seguinte, pelo parecer nº 039/CDA/CGID/05, cuja conclusão apontou que o documento preliminar não preenchia adequadamente as informações necessárias, conforme determinado pela Portaria MJ nº 14/96 e, desta forma, não comprovava a tradicionalidade da ocupação indígena no local. O parecer questiona ainda a proposta de delimitação de um território conjunto para os povos Jamamadi e Apurinã, argumentando que não constam no relatório preliminar informações suficientes que justifiquem tal decisão. Por fim, a recomendação era a continuidade dos estudos, mas mediante a destituição da antropóloga coordenadora e a constituição de um novo GT para identificação e delimitação de uma área distinta e exclusiva para o povo Apurinã (MJ, 2017).

No final do ano de 2005, em carta, a antropóloga que então coordenava o GT escreveu para a FUNAI, direcionando-se à DAF, esclarecendo alguns pontos relativos aos estudos de identificação e delimitação da TI Jamamadi e Apurinã, pois ela tivera acesso ao parecer negativo sobre seu próprio texto encaminhado no ano anterior. Chama a atenção, contudo, um dos principais problemas relatados pela antropóloga no curso dos trabalhos de campo: o barqueiro contratado para conduzir sua equipe era um não indígena fazendeiro da região em disputa com indígenas, o que só se soube no decorrer da expedição, após a constatação do desconforto dos indígenas com a presença e o acompanhamento do referido barqueiro fazendeiro nas atividades realizadas (MJ, 2014b).

Os Jamamadi manifestaram preocupação, outra vez, com as derrubadas recorrentes na região em novo pedido, quando o Centro Técnico Local (CTL) da FUNAI e a Organização dos Povos Indígenas Apurinã e Jamamadi de Boca do Acre - Amazonas (OPIAJABAM) foram até as áreas das denúncias e constataram o que se repetia ano após ano. Aproximadamente três alqueires de mata tinham sido derrubados; árvores, como itaúba, castanheira,

copaíba, seringueiras estavam sendo emplacadas como “madeira de lei”, nos registros, derrubadas às margens de um dos igarapés. Em outra área, eram aproximadamente mais doze alqueires de mata transformados em pasto; em 2008, outro fazendeiro, dessa vez mais próximo da área Apurinã, derrubou cerca de 64 alqueires de mata para pastagem. O INCRA havia assentado doze famílias na região (MJ, 2012a).<sup>7</sup>

<sup>7</sup> Ainda que o INCRA estivesse legalmente impedido de ações na região, pelo menos, desde o Ofício Circular nº 248/2011, da FUNAI, que versava sobre as áreas onde se localizam as terras indígenas Jamamadi e Apurinã. Com isso, qualquer financiamento com créditos oriundos do governo federal no que se referisse à agricultura familiar, também, tecnicamente, estaria inviabilizado (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2014).

Houve uma mobilização indígena, em 2012, durante o mês de abril, em que não só os Jamamadi e Apurinã do sul do Amazonas mas também outros ameríndios da mesma região e localidades no estado do Acre ocuparam a sede da Coordenadoria Regional da FUNAI, na capital Rio Branco. A reivindicação, por óbvio, dizia respeito aos pedidos de estudo e regularização das Terras Indígenas em todas aquelas regiões, destacando-se o impacto da BR-317. Em resposta, a fundação elaborou uma lista de áreas, de terras em estudo e uma relação para aquelas previstas para estudo (MJ, 2012b).

Paralelamente, os não indígenas também agiam na região, no final daquele ano de 2004. Com as movimentações em torno da constituição do GT de demarcação e com a expedição oficial da FUNAI, a Promotoria de Justiça de Boca do Acre entrou com uma Representação Civil para instauração de um Inquérito Civil Público (ICP) contra os Jamamadi. A Promotoria acusava-os de gerarem conflito pela posse das terras naquela localidade, apontando que a FUNAI estaria dando respaldo a atividades chamadas arbitrarias, criminosas, perturbando o esbulho das propriedades. Eram acusados de colocarem uma placa da FUNAI na área, como se ela já estivesse demarcada. Alegavam os não indígenas habitar ali, por meio de sua ascendência parental, há cerca de 120 anos, negando, assim, a presença dos indígenas (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, 2004).

O texto acusatório ainda traz cartas anexas, como a do Banco da Amazônia, em registro daquele ano, endereçadas à

FUNAI, lamentando o fato de a fundação pretender criar uma área indígena em terras das associações para as quais liberara financiamento para suas produções e enfatizando a presença não indígena há muitas décadas no local (MPEA, 2004). Há certificados emitidos pelo IDAM para suporte em planos de manejo, também endossando a instalação do inquérito contra os Jamamadi, bem como outra carta endereçada à FUNAI pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Boca do Acre, que manifestava preocupação com a demarcação da terra indígena.<sup>8</sup>

Tudo isso faz notar que a ação, em primeiro momento aparentemente jurídica, após a abertura do GT da FUNAI destinado a identificação e delimitação de uma TI, em 2004, não ficou restrita ao âmbito da emissão de documentos. No ano seguinte, não indígenas ocuparam a sede do INCRA em Boca do Acre, pedindo a presença do Ministro da Reforma Agrária e do presidente da FUNAI na cidade amazonense (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCA DO ACRE, 2005). O promotor responsável pela Representação Civil já havia notificado um antropólogo da FUNAI a comparecer imediatamente a Boca do Acre para prestar esclarecimentos de interesse do Ministério Público sobre a demarcação da terra indígena, avisando – talvez fosse o caso de dizer, ameaçando – que o não comparecimento resultaria em condução coercitiva pela polícia civil ou militar (MPEA, 2005a). Não indígenas emitiram, ainda, ofício esperando que o trabalho antropológico excluísse as propriedades referenciadas no relatório em questão, para o que justificavam, mais uma vez: suas posses eram de mais de um século, com títulos definitivos e alto grau de produtividade (MPEA, 2005d).

A ocupação na sede do INCRA em Boca do Acre reivindicava oito itens listados, destacando-se: primeiramente, que o INCRA afirmasse a presença na terra de todos os proprietários e demais ocupantes que se encontravam em seus projetos; além disso, que mantivesse o plano de loteamento daquele ano; e, entre outros,

<sup>8</sup> O contexto regional parece coextensivo ao oeste do Pará, “[...] o verniz de legalidade consiste em processos de “regularização fundiária” abertos no Incra e no Instituto de Terras do Estado do Pará (Iterpa), inserção de dados falsos no Cadastro de Imóveis do Incra e a emissão de um documento chamado ‘certidão de posse’, que serviria para a aprovação de planos de manejo florestal junto ao Ibama e de empréstimos bancários junto ao Banco da Amazônia. Também era emitida pelo Incra, a pedido do interessado, certidão de que se havia instaurado, para determinada área, processo demandando a alienação da área em favor de determinado interessado. Essa certidão, que provava apenas a demanda, acabava negociada como se título fosse” (TORRES; DOBLAS; ALARCON, 2017, p. 21).

excluisse da área de pretensão indígena as terras ocupadas por não índios desde 1878, compreendendo as localidades situadas entre os seringais Bem Posta e Aracoiaíba (MPEA, 2005c).

Depois disso, em uma reunião de entidades, um novo ofício foi elaborado, e as reivindicações se transformaram no Relatório de Situação das Propriedades Rurais, com o cadastro de famílias, mais de uma centena delas, constituindo um montante de pessoas que, conforme argumentava o documento, seriam atingidas com uma delimitação de terra indígena. As entidades expressavam discordância com o trabalho da FUNAI, que não teria ouvido os não indígenas e suas associações de trabalhadores, chamados de movimento social. Relataram, assim, somente em reunião de 2004, terem tomado conhecimento da pretensão da FUNAI sobre aquelas terras. A discordância é repetida, uma vez que comunicam que não tinham conhecimento dos critérios utilizados pela reivindicação indígena. Contrapondo-se a todo o processo, insistiam, defendiam que suas áreas referiam-se a posses de mais de cem anos, e repetiam isso, com títulos definitivos e alto grau de produtividade (MPEA, 2005d).

O então prefeito de Boca do Acre também se manifestou em ofício naqueles meses: defendia as famílias que ocupavam a sede do INCRA, “ameaçadas de serem expropriadas com a criação de uma terra indígena” (PMBA, 2005, p. 1). Citava ainda que a extensão da área pretendida começava logo acima da sede do município e abrangia a área em que os primeiros colonizadores do alto Purus se localizaram, especialmente na segunda metade do século XX, mas, desde 1878, com a primeira expedição de nordestinos que tinha à frente o Comendador João Gabriel. Enfim: não seriam aquelas terras indígenas. Mais do que isso, disse o prefeito que, por informação de servidor da FUNAI, em Brasília, em laudo anterior produzido pela fundação, não se precisou a “ocupação originária dos silvícolas nessa região” (PMBA, 2005, p. 1), referindo-se, obviamente, aos indígenas.<sup>9</sup> De maneira mais direta, dirigindo-se ao governador, o prefeito

<sup>9</sup> O termo silvícolas ecoava o ideário da Constituição de 1967, elaborada e em vigência durante a ditadura civil-militar brasileira, baseando-se em noções integracionistas, de incorporação dos “silvícolas” à comunhão nacional (CUPSINSKI; SANTOS; ARAÚJO, 2017).

pediu para verificar a possibilidade de envio à cidade de um antropólogo que pudesse fazer um contraponto aos estudos da FUNAI, já que ele tinha segurança que os estudos por parte da fundação seriam favoráveis aos Jamamadi e Apurinã (PMBA, 2005).

Percorrer os documentos, desse modo, ainda que percebendo o intervalo de décadas entre as referências, é notar a repetição dos termos, uma vez que, no ano de 1977, já havia um pedido oficial da Câmara Municipal de Boca do Acre direcionado para a presidência da FUNAI: “sustar a criação de mais duas áreas de terras indígenas em território deste município” (PMBA, 1977a, p. 1). A região mencionada é a da fazenda Bem Posta – que se tornaria a fazenda Boa Esperança, novamente, aquela conhecida ainda a partir da Volta do Valença e alvo da referida reintegração de posse, em 2017 –, dessa vez apontada sob justificativa de título de propriedade expedido pelo governo do Estado do Amazonas desde finais do século XIX. As atividades de pecuária e agricultura também são apontadas como justificativa para a não demarcação. A outra região, próxima à BR-317, por sua vez, é destacada pela vizinhança ao novo centro de expansão da cidade, o Platô do Piquiá, conotado como “patrimônio do município”. Para as duas áreas, tais elementos configuram a expressão de um “povoamento brasileiro” contraposto à presença indígena, primeiro expressamente negada para, em seguida, ser posta como recente, não originária, ou atenuada pela ideia de “integração”. Assim, era necessário interromper a criação de áreas destinadas aos indígenas, pois estes compartilhavam dos “padrões de vida da região”, tinham “a mesma cultura”. Os ameríndios eram referidos, inclusive, como “eleitores, registrados, casados e aposentados” (PMBA, 1977a, p. 2).

Em carta dirigida à prefeitura da cidade, também nos anos 1970, está registrado o descontentamento que foi encaminhado à FUNAI. No entanto, o pretexto-alvo da reclamação passa a ser um funcionário da fundação:

Senhor prefeito, se a nobre Comissão encarregada de resolver o caso da pretensão do funcionário senhor Carvalho querer erroneamente criar uma área indígena nos bairros de nossa cidade, tumultuando a tranquilidade e desrespeitando os direitos alheios, fazendo da FUNAI um órgão de pirataria organizada, quando a FUNAI é um órgão federal de valor e respeito, que tem por direito ser respeitada e também respeitar a Constituição brasileira. Se esta nobre Comissão, se julgar incompetente para resolver satisfatoriamente este caso, teremos nós, os proprietários e moradores desta cidade fazer um abaixo assinado... para que não seja criada a área indígena a menos de 20km de nossa cidade, onde tem as fazendas de gado e lavouras que abastecem a cidade. Já ficou provado que esta área de terras nunca foi habitada por índios. Está sendo uma imprudência do senhor Carvalho, que em vez de ter se informado de pessoas de conhecimento e responsabilidade, procurou se informar de um padre italiano comunista e de índios civilizados, eleitores que moram em nossa cidade, como outro qualquer cidadão (PMBA, 1977b).

A referida comissão mista já tinha sido criada naquele mesmo ano, e o presidente da FUNAI designou um outro servidor para participar dela e apurar as “irregularidades” (MINISTÉRIO DO INTERIOR, 1977). É nesse íterim que a região do igarapé Capana, reduto mais apontado como de ocupação dos Jamamadi do alto Purus ao longo da segunda metade de século XX, aparece também como propriedade privada, com certidão expedida naquele mesmo ano, o Seringal Capana (ESTADO DO AMAZONAS, 1977).

Tudo é mesmo muito repetitivo, não só em uma carta, não só em um relatório, mas historicamente. Insiste, pois, o prefeito, agora, nos anos 2000, em querer um estudo em contraponto, imaginando subsidiar futura ação judicial de defesa aos não indígenas, para propiciar, inclusive, uma suposta base técnico/científica aos estudos que a Procuradoria Regional da República no Amazonas formulava com vistas à interposição de ação civil

pública contra a FUNAI por criação de terra indígena, ora, segundo ele, destituída de critérios e sem base legal. Por fim, em reunião na sede do INCRA – que estava ocupada, apesar de o prefeito não mencionar –, ele diz ter ficado com a incumbência de contatar o governador do Estado do Amazonas para examinar a possibilidade também de envio de um avião que pudesse levar a Manaus uma comitiva com todos os vereadores da Câmara Municipal de Boca do Acre, para que pudessem expor o problema para a imprensa local, para a Assembleia Legislativa e, claro, pessoalmente para o próprio governador (PMBA, 2005).

Ignorar a Constituição de 1988, seus princípios, suas diretrizes e seus procedimentos, inclusive de parte de instâncias jurídicas locais, em Boca do Acre, e regionais, no Estado do Amazonas, soa proposital, gerando, a partir de suas próprias noções e ações locais e regionais, desqualificações generalizadas acerca dos indígenas. Essas ações locais de não indígenas, ao mesmo tempo, criavam-se como um código com suas próprias leis.

A própria Promotoria se manifestou também naqueles meses, endossando o temor dos não indígenas de que estes estavam prestes a serem injustamente desapossados de seus imóveis. Anunciou, da mesma forma que o prefeito, que haveria aviso à imprensa, para chamar a atenção das autoridades sobre o envio de um antropólogo da FUNAI. A presença deste era entendida como para fazer uma suposta última perícia antropológica após a expedição do GT, o que seria o sinal de que teria termo o processo administrativo demarcatório. A promotoria ainda afirma que a FUNAI tentava “criar uma Reserva Indígena Ideológica sem qualquer critério científico” (MPEA, 2005b, p. 3). Assim como o prefeito, o ofício pedia, dessa vez ao Ministério Público do Estado do Amazonas, o envio de um antropólogo do Ministério Público Federal para Boca do Acre, “com autorização para que, durante a coleta de subsídios fáticos, sejam levados em consideração os argumentos e as provas dos ‘ribeirinhos’, de que as áreas não eram tradicionalmente ocupadas pelos índios, mas sim por ‘colonizadores brancos’” (MPEA, 2005b, p.3).<sup>10</sup>

<sup>10</sup> Novamente, Ana Flávia Santos (2022) parece referir-se ao alto Purus, na medida em que as marcas da construção, dos feitos e da produção econômica não indígena, tal como no início do século XX, no oeste do Pará, são usadas na região de Boca do Acre também para desconstruir indígenas como tal. O procedimento é o mesmo, historicamente, a descaracterização da existência indígena, definida por supostos termos “técnicos”, criando um próprio critério de avaliação do que imaginam ser “indígenas verdadeiros”. A antropóloga analisa tais procedimentos como superioridade moral das autoridades locais, como dispositivos de produção da verdade, presentes, ainda, na constante referência a economias “nobres” e “regulares”, em oposição à imoralidade, inutilidade e irregularidade dos indígenas, quando não estendidas também para órgãos públicos de assistência indígena.

Anexas ao documento, posteriormente, vieram considerações de Mário Diogo de Melo, nascido em Boca do Acre, que tivera carreira nos Legislativos municipal e estadual, sendo também prefeito da cidade algumas vezes, ao longo do século XX, enfim, para afirmar que “somos donos das terras desbravadas pelo heroísmo de nossos antepassados” (MPEA, 2005b, p.5).

Em meados de 2013, apareceu uma nova portaria para a constituição de outro GT para a demarcação, dessa vez, desde o início, como área conjunta com os Jamamadi e os Apurinã. O texto do ofício usa o termo “pactuado” para se referir à constituição, à reabertura de um novo trabalho para área junto aos indígenas (MJ, 2013).

Ao mesmo tempo, um dos fazendeiros diretamente envolvidos na disputa pelas terras com os Jamamadi tornou-se secretário de Meio Ambiente do município, no início dos anos 2010, criando, então, um projeto de manejo para extrair madeira para comercialização junto ao IDAM. Foram aproximadamente doze lotes abertos naquela região, onde estavam sendo feitos o emplacamento de madeira de lei dentro da terra em estudo pela FUNAI (MJ, 2014d).

Além dos GT da FUNAI destinados ao estudo e à elaboração do relatório de identificação e delimitação, nos anos 2000, a presença dos Jamamadi naquela área do Purus e o histórico de ocupação daquelas terras são apontados pela própria fundação desde 1977. Há um levantamento das menções aos Jamamadi da região em documentos oficiais. Os Jamamadi dispersos eram relacionados com o que viria a se tornar a Terra Indígena Capana. Em 1977, a referida comissão mista, composta por servidores da FUNAI, do INCRA e da CNA, elaborou um relatório no qual está registrada a presença dessa etnia indígena na área de acirramento do conflito fundiário. Falava-se em “famílias Jamamadi dispersas do igarapé Capana”. A comissão fora criada justamente para estudar a questão dos indígenas no município de Boca do Acre, tendo ainda como objetivo apontar um “habitat” destinado

aos Apurinã e aos Jamamadi. Eram dois os grupos Jamamadi relatados, um próximo do Platô do Piquiá, que viria a se tornar o novo centro da cidade de Boca do Acre, e outro subindo o curso do Purus. Juntos, seriam cerca de cem indígenas residindo em terras de fazendas e com pequenos roçados, segundo o informe ao referir-se ao relatório. Os indígenas foram impedidos de ampliar seus plantios, uma vez que derrubadas estavam proibidas, mas, não houve maiores explicações ou considerações sobre o contexto (MJ, 2017).

As terras próximas do igarapé Capana, afluente da margem esquerda do alto curso do rio Purus, tinham sido compradas, em 1905, fundando-se ali diversas unidades produtivas, seringais de extração de borracha (MPF, 2004). Foi assim que aquele território indígena foi intensamente ocupado pela população regional. O período é próximo daquele que Marco Antônio Gonçalves (1991) conjectura como sendo, possivelmente, dos primeiros contatos dos Jamamadi com a sociedade nacional, por volta de 1873. Em relatório de Silbene de Almeida (1991), “Os feitiços do Kapana”, a qualificação para a área indígena do referido seringal, no início do século XX, era de escravização indígena, e havia propriamente uma prática nos seringais contra os Jamamadi – incentivar as diferenças políticas internas dos indígenas para os manter subjugados.

Durante as décadas da primeira metade do século XX, na altura do mesmo igarapé Capana, os Jamamadi incendiaram barracões dos seringais São Miguel, Bananal e Rio Branco. Os indígenas sofreram uma série de epidemias de sarampo, em 1946, 1950 e 1957. As terras do então seringal conhecido como Capana, no início do século, foram assumidas, em 1955, por um comerciante. Entre os anos 1968 e 1972, houve, então, um novo surto epidêmico de sarampo que contribuiu decisivamente para a dispersão dos Jamamadi do alto Purus, que seguiram para os demais seringais da região e em direção a Boca do Acre (MPF, 2004).

Ora, a leitura desses documentos mostra como os não indígenas no alto Purus se autodenominam historicamente: vão desde colonizadores, tornaram-se seringueiros ou comerciantes, passaram por grileiros, tornaram-se também fazendeiros, ao mesmo tempo barqueiros da FUNAI e, ainda, secretários do poder público local. Há um contínuo transformativo dos não indígenas, em seus papéis, cargos, atividades profissionais, em meio às lógicas estatais contra indígenas na região.<sup>11</sup> Os não indígenas se confundem, assim, com agentes estatais e antropólogos, sendo a expressão do Estado e, ao mesmo tempo, o Estado em suas margens.<sup>12</sup>

Em 2018, a FUNAI, mais uma vez sem um RCID para a área envolvendo a reintegração de posse do ano anterior, decidiu que a coordenação do GT destinado aos Jamamadi e aos Apurinã seria substituída por um servidor do quadro efetivo da fundação. A previsão de conclusão dos estudos, com a entrega do relatório, era para o ano de 2019 (MJ, 2018), mas isso não ocorreu.

Em 2017, junto a membros do MPF, da FUNAI, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, indígenas Apurinã e Jamamadi e não indígenas da região firmaram um acordo extrajudicial de convivência. No documento, foram citados planos de manejo autorizados e financiados por órgãos estatais, e estes não deveriam incidir sobre as áreas de uso tradicional dos indígenas, o que, irônica e obviamente, já acontecia. Os não indígenas comprometeram-se, também, a não aumentar os pastos existentes naquele ano. O documento de 2017 menciona um acordo anterior, semelhante, feito no início dos anos 2000, mas, evidentemente, descumprido. Mesmo assim, o acordo de 2017 repete o novo comprometimento não indígena. No documento, ainda, servidores da FUNAI também informavam a identificação de planos de manejo para os não indígenas autorizados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) em área apurinã. Eram diversas as contradições. Por fim, o relato da memória da reunião pontua que houve uma reintegração de

<sup>11</sup> Piero Leirner (2012) faz uma recuperação histórica, de caráter também etimológico, e ainda um cotejamento conceitual e teórico sobre o termo “fazenda”, desdobrando -o em *fazenda de domesticação*. Com a expressão conjunta, especialmente no segundo termo, ele ressalta o domínio do político, não só porque remete a um mecanismo de internalização e processamento (transformação) das espacialidades assim referidas, como também a um domínio, no sentido que impõe uma condição e demarca uma situação. Boca do Acre e os Jamamadi e os Apurinã parecem diante, historicamente, desse processo de “domesticação” da terra como fazenda. Leirner (2012) pontua que o conceito supõe também uma dimensão de agência, criando-se em moto contínuo, ao mesmo tempo, revelando os próprios conflitos entre “seus” habitantes. Ora, os agentes institucionais no alto Purus se confundem como agentes da “fabricação” de fazendas, em seus documentos, e de *fazendas de domesticação* como habitantes deste *corpus-locus* avançando sobre as territorialidades indígenas.

<sup>12</sup> Agradeço aqui ao apontamento de um dos pareceres deste artigo, que contribuiu para tal formulação.

posse violenta durante uma madrugada, naquele ano, mas não foi feito exame de corpo de delito devido às ameaças que sofreu o indígena agredido (MPF, 2017).

O acordo de 2017 teria vigência até que se concluíssem e fossem publicados os estudos referentes ao processo de demarcação da Terra Indígena em questão, ou até que sobreviesse novo acordo. Este último ponto, então, dava legitimidade institucional às ações dos não indígenas desde o acordo de 2001, ou, dito de outra forma, o não cumprimento daquele poderia ser também o não cumprimento desse acordo.<sup>13</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As relações locais entre indígenas e não indígenas, na região da cidade de Boca do Acre (AC), lembram o contexto nacional recente. Conforme Caio Pompeia (2021), embora a ofensiva aos direitos territoriais indígenas por parte de agentes do campo intersetorial do agronegócio fosse se agudizar a partir da década de 2010, já havia começado a adquirir forma mais bem definida durante os anos 2000. O processo de reforma agrária também já havia sido praticamente paralisado no início do século. Os anos seguintes assistiram à ampliação de anistia a desmatadores, principalmente, pela formalização das ações da Frente Parlamentar Agropecuária. Conhecida como bancada ruralista, a frente, de maneira pública, atuou com objetivo político claro de impor obstáculos à criação de áreas protegidas, como a demarcação das terras indígenas (POMPEIA, 2021).

Reflexo dessa articulação, então, a FUNAI foi sendo relegada a plano inferior, tendo ficado, inclusive, sem presidente efetivo em 2013. Entre os anos de 2010 e 2014, “o número de funcionários permanentes decresceu, o núcleo especializado em demarcação de terras perdeu servidores fixos, e a quantidade de antropólogos na equipe situada em Brasília foi de seis para dois. Entre 2013 e 2014, o orçamento da fundação caiu 11.5%” (POMPEIA, 2021, p.

<sup>13</sup> Outros documentos evidenciam ainda mais essas ações, como os relatos da destruição por parte dos não indígenas de uma casa-de-farinha Jamamadi (MJ, 2002a, 2002b).

287). Os Apurinã e os Jamamadi em Boca do Acre (AM), assim como muitos indígenas que reivindicam e aguardam processos de estudo e delimitação de suas terras, sentiram diretamente tais efeitos políticos.

Os Jamamadi e Apurinã da região de Boca do Acre, nesse sentido, ecoam, mais uma vez, as considerações de Ana Flávia dos Santos (2022), já que seus contextos histórico e local iluminam ainda uma investigação mais ampla sobre interesses e movimentos por meio dos quais setores das oligarquias regionais impõem, historicamente, via negociação política, o desmantelamento da proteção social aos indígenas e, claro, o avanço sobre Terras Indígenas. Há um dispositivo para a produção de verdades hierárquicas, autorizadas, capazes de realçar o exercício arbitrário e violento da força física. Os conflitos territoriais são registrados por uma linguagem que evidencia a luta simbólica e classificatória, em que as ameaças mais sérias são criadas pela mera possibilidade de que indígenas possam acessar os canais administrativos autorizados a definir o patrimônio físico e simbólico de seus universos, ou que deem acesso legal a quaisquer direitos indígenas.

Nos documentos lidos aqui, o caminho argumentativo é sempre o mesmo, desde os anos 1970, expondo em seus termos suas próprias contradições. Não havia indígenas, mas os agentes da nomeada colonização, ora, ao chegar àquelas terras, tornaram indígenas (que não estavam nas terras?) trabalhadores, “aculturados”, “civilizados”. É como se indígenas estivessem, ou viessem de um lugar sempre outro, como se nunca estivessem “lá”, podendo apenas estar na medida em que trabalhassem para o processo colonial, ou para que não indígenas afirmassem suas noções de propriedade. Para os não indígenas colonizadores da região, a relação entre indígenas e não indígenas teria não só transformado indígenas contemporâneos em indígenas precários, mas em sujeitos menores, sem direito, “não verdadeiros”. A colonização, como transformação da floresta em fazenda, ignora, apaga, destrói as múltiplas existências indígenas pela região,

na terra, mesmo daqueles que restaram em seus corpos (seus corpos-terra), à luz da passagem do tempo, do mesmo processo de ocupação. Só há uma existência possível quando se trata do regime de propriedade privada, a do trabalho nas fazendas de domesticação (LEIRNER, 2012). Quando se trata de habitar o alto Purus como indígena, não se pode estar lá.

Manuela Carneiro da Cunha (2021, p. 12), referindo-se ao contexto nacional dos anos 2000-2010, aponta

certa diferença, um gradiente, entre um conjunto de atores mais imediatistas, bastante imunes a pressões externas – sobretudo parte relevante da agricultura patronal, e, em certa medida, das indústrias das quais ela é cliente e que a apoiam – e agentes empresariais mais sensíveis a valores ambientais e de direitos humanos. Mesmo assim, para evitar rupturas, os diferentes grupos preferem se apresentar publicamente como um bloco indiviso.

O comentário apresenta-se preciso para o contexto de Boca do Acre, sobretudo, porque aparecem os atores mais imediatistas, já sem o escopo das ligações nacionais articuladas claramente. A lógica mais ampla também parece ganhar mais destaque localmente, na medida em que os diferentes setores, os diversos grupos anti-terras-indígenas, no alto Purus, ao atuarem por meio de ações jurídicas ou de ocupações, ou ainda acionando o Executivo municipal, apresentavam-se como um bloco coeso e orquestrado.

Para Judith Butler (2001), as palavras atuam, têm um tipo de força capaz de se realizar objetivamente, fazem-se notar por suas consequências e, quando não engendram, são claramente violências. Há uma relação entre feitos e palavras, de tal forma que estes se transformam em um acontecimento, ou “feito fatal”.

Cada feito é um efeito temporal aparente de alguma palavra prévia, estabelecendo a temporalidade de um atraso trágico, de que tudo o que se passa já havia acontecido, que aparecerá

como o que já está acontecendo sempre, são uma palavra e um feito emaranhados e estendidos através do tempo, a força de uma repetição (BUTLER, 2001, p. 88-89, tradução minha).

Tais apontamentos, desse modo, depois de se percorrerem documentos, informes, relatórios, pareceres, memorandos, cartas, ofícios, notificações, inquéritos, enfim, papéis (digitalizados), tendo ainda a observação das violências físicas e do nervosismo do Apurinã que sofrera uma reintegração de posse violenta, eram essas palavras e seus efeitos, sua leitura, atuando como feitos fatais. Todas essas palavras são acontecimentos, são feitos emaranhados e estendidos através do tempo, fazendo-se notar, expressamente, pela força de sua repetição.

O transcurso do tempo no alto Purus parece minimamente marcado pelo subir e descer das águas, ou somente avançando, como o leito do rio em direção à foz, um processo colonial já como reintegração de posse violenta em áreas indígenas. Às palavras, ao nervosismo apurinã expressando sua dor e indignação diante da reintegração de posse, em 2017, também se junta o olhar jamamadi, sofrendo violências físicas durante essas décadas de não demarcação das TIs na região. São olhares, expressões, palavras de quem observa, posiciona-se contra e enfrenta as ações não indígenas. Resistindo, durante anos, os Jamamadi e os Apurinã, ao mesmo tempo, demonstram incompreensão e descrença diante de possível mudança no cenário. Os indígenas aparecem ainda lenta e vagarosamente, senão em hesitação, apenas em teimosia, em exílio contínuo<sup>14</sup>. Os Jamamadi e os Apurinã, sem o reconhecimento do direito às suas Terras Indígenas pelo Estado brasileiro, década após década, importunam o regime de colonização e sua estruturação de propriedades privadas, suas fazendas, o desmatamento, os incêndios e as pastagens para cabeças de gado.

<sup>14</sup> “Las epidemias devastadoras, los ataques con armas de fuego de los Jara y Abamade (el desastroso consorcio del frente cauchero con pueblos sometidos en alianzas de conveniencia), la muerte de los chamanes y el abandono de tierra ancestrales adquieren una cercanía inquietante. Contingentes de caucheros oriundos de las lejanas sabanas áridas del nordeste de Brasil son desplazados a una selva desconocida, esperada como paraíso de riqueza pero hallada como ‘infierno verde’, donde la opresión de los patrones, la malaria, el aislamiento contribuyen a alimentar un imaginario de terror cotidiano. El indio representa, en este paisaje, la alteridad peligrosa, la amenaza por excelencia de atrocidad y salvajismo. Este universo de extrañamientos tiene el potencial de transformar la realidad y genera una mimesis del terror imaginado, capaz de proyectar una violencia inusitada sobre las alteridades más radicales: los indígenas” (APARICIO, 2011, p. 324-25).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Mauro William. As Ciências Sociais e seu compromisso com a verdade e com a justiça. *Mediações*, v. 20, n. 1, p. 260-284, 2015.

ALMEIDA, Silbene. Os feitiços do Capana. *Relatório Oficial*. Brasília: FUNAI, 1991. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/os-feiticos-capana>. Acesso em: 20 nov. 2022.

APARICIO, Miguel. Contrastes entre semejantes y extraños. 'Jadawa' versus 'waduna': cosmovisión suruaha de nuestro desorden. In: MENDES DOS SANTOS, Gilton (Org.). *Álbum Purus*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011, p. 296-332.

BOSA, Bastien; SANTOYO, Álvaro A. Presentación del dossier. *Revista Colombiana de Antropología*, [S. l.], v. 46, n. 2, p. 243-248, 2010. DOI: 10.22380/2539472X.1067. Disponível em: <https://revistas.icanh.gov.co/index.php/rca/article/view/1067>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BUTLER, Judith. *El grito de Antígona*. Barcelona: El Roure Editorial, 2001.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Prefácio - Um tratado de paz entre o agronegócio e os direitos indígenas? In: POMPEIA, Caio. *Formação política do agronegócio*. São Paulo: Elefante, 2021, p. 11-32.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI, 2017). *Violência contra o patrimônio - Omissão por morosidade na regularização de terras. Relatório - Violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2017*.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI, 2018). Violência contra o patrimônio - Omissão por morosidade na regularização de terras. Relatório - Violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2018.

CUPSINSKI, Adelar; SANTOS, Rafael; ARAÚJO, Vanessa. A rota inconstitucional do Parecer 001 frente à análise da TI Jaraguá. Relatório Violência contra Povos Indígenas do Brasil, Dados 2017. CIMI, 2017.

GONÇALVES, Marco Antônio Teixeira (Org.). *Acre: História e Etnologia*. Rio de Janeiro: Núcleo de Etnologia Indígena, LSP/IFCS/ UFRJ, 1991.

LEIRNER, Piero. O Estado como fazenda de domesticação. *R@U - Revista de Antropologia da UFSCar*, São Carlos, v. 4, n. 2, p. 38-70, 2012.

LEITE, Ilka Boaventura (Org.). *Laudos periciais antropológicos em debate*. Florianópolis: Co-edição NUER/ ABA, 2005.

POMPEIA, Caio. *Formação política do agronegócio*. São Paulo: Elefante, 2021.

RANGEL, Lucia Helena Vitalli. A terra enfeitada dos Jamamadi do igarapé Kapana: Laudo. São Paulo: [s.n.] Acervo ISA, 1990. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/terra-enfeitada-dos-jamamadi-do-igarape-kapana-laudo>. Acesso em: 20 nov. 2022.

SANTOS, Ana Flávia. The Indian Protective Service Accused: the logic of defamation in the dispute for the control of indigenous territories in the state of Amazonas, 1931. *Vibrant*, v. 19, p.-25, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-43412022v19a801>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/vb/a/gt9zgcgwrh8jMzFFV5gw46h/abstract/?lang=en#>>. Acesso em: 19 ago 2023.

SCHULTZ, Harald; CHIARA, Vilma. Informações sobre os índios do alto rio Purus. *Revista do Museu Paulista*, v. IX, p. 181-200, 1955.

TORRES, Mauricio; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela. “*Dono é quem desmata*”: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense. São Paulo: Urutu-branco; Altamira: Instituto Agrônômico da Amazônia, 2017.

## FONTES DOCUMENTAIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Para o senhor Presidente da FUNAI. Carta. Vivaldo Frota (ARENA- AM), deputado federal. Brasília, 21 de jun. 1979.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS. Certidão Negativa. João da Graça Souto, oficial de registro de imóveis, 6 mar. 2014.

ESTADO DO AMAZONAS. Juízo de Direito da Comarca de Boca do Acre. Cartório do Judicial e Anexos. Antônio José dos Remédios Neto, sub-escrivão, 2 jun. 1977.

MACHADO, Stella. Instrução Executiva nº 45/DAF/2003. Levantamento Preliminar das Comunidades Indígenas da região do rio Purus, município de Boca do Acre – AM. Stella Ribeiro da Matta Machado, Antropóloga, CGID/ UNESCO, set. 2003.

MELO, Juliana Gonçalves. Parecer nº 057/DEID. Ref.: Conflito e solicitação de regularização fundiária do Seringal Lurdes – AM. FUNAI, 16 mar. 2001.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Relatório sobre a situação da FUNAI em Boca do Acre/AM e os problemas surgidos em decorrência da atuação do órgão naquele município. Antônio Pereira Neto, chefe da AJACRE, Rio Branco, 23 set. 1978.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Ofício nº 0017/DAF/94, FUNAI, Brasília, 24 jan. 1994.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Memo nº 114/GAB/AER/RBR, FUNAI, Brasília, 13 fev. 2001a.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Memo nº 112/DEID, FUNAI, Brasília, 22 mar. 2001b.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Instrução Executiva de nº 067/DAF, FUNAI, Brasília, 04 jun. 2001c.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Memo nº 1066/GAB/AER/RBR, FUNAI, Brasília, 31 dez. 2001d.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Relatório de visita aos Jamamadi e Apurinã de Boca do Acre entre 2 e 4 de fevereiro de 2001. Antônio Ferreira da Silva (FUNAI-UFAC), Antonio Avelino Batista (UNI) e Jacó César Piccoli (UFAC), FUNAI, Rio Branco, fev. 2001e.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Memorando nº 08/PIN/B, FUNAI, Rio Branco, 15 mar. 2002a.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Memorando nº 343/GAB/AER/RBR, FUNAI, Brasília, 03 mai. 2002b.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Parecer sobre a versão preliminar do RCID da TI Jamamadi do Lourdes e Apurinã do Cajueiro (Massekury/ Ka'mapa), de outubro de 2004, da antropóloga Carla Yamane de Albuquerque. Parecer nº 039/CDA/CGID/05, FUNAI, Antônio Pereira Neto, Brasília, 15 set. 2005.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Ofício nº 233/2012/GAB/CRRB, FUNAI, Rio Branco, 27 jul. 2012a.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Ofício nº 114/2012/GAB/CRRB, FUNAI, Rio Branco. 2012b.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Solicitação de informações sobre os processos de regularização fundiária. Ofício nº 602/DPT/2013, FUNAI, Brasília, 19 jun. 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Relatório sobre a situação de vulnerabilidade territorial e ambiental na Terra Indígena Jamamadi do Lurdes/ Apurinã do Cajueiro, que se encontra em processo de identificação e delimitação pela FUNAI. Informação técnica nº 01/2014/SEGAT/CR, FUNAI, Coordenadoria Regional Alto Purus, Rio Branco, Luana Machado de Almeida, 14 jan. 2014a.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Histórico do procedimento administrativo referente à regularização fundiária na Terra Indígena Jamamadi do Lourdes/ Apurinã do Cajueiro. Informação Técnica nº 06/2014/SEGAT/CR, FUNAI, Coordenadoria Regional Alto Purus, Rio Branco, Ivanise Rodrigues dos Santos, indigenista, 10 set. 2014b.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Informações para subsidiar a defesa judicial aos indígenas. Informação Técnica nº 08/2014/SEGAT, FUNAI, Coordenadoria Regional Alto Purus, Rio Branco, Luana Machado de Almeida, 06 out. 2014c.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Ofício nº 002/CTL, FUNAI, Boca do Acre-AM, Francisco Barroso, 26 jan. 2014d.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Inquérito civil público nº1.13.000.001313/2004-11 MPF/AM, autuado em 11/11/2004. Informação Técnica nº 01/2015, FUNAI, Coordenadoria Regional Alto Purus, Rio Branco, Luana Machado de Almeida, 13 fev. 2015a.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Memo nº 86/2015/GAB, FUNAI, Coordenadoria Regional Alto Purus, Rio Branco, 2 mar. 2015b.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Ao Procurador da República do Ministério Público Federal do Amazonas, Wagner de Jesus Gallo. Ofício nº 146/2016/GAB, FUNAI, Coordenadoria Regional Alto Purus, Rio Branco, 5 jul. 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Informação Técnica nº 03/2017/SEGAT, FUNAI, Coordenadoria Regional Alto Purus, Rio Branco, 1 jun. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Ofício nº 575/2018/DPT, FUNAI, Brasília, 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Ouvidoria Agrária Nacional. Manaus, 21 ago. 2014.

MINISTÉRIO DO INTERIOR. Portaria nº 272, 23 mai. 1977.

MINISTÉRIO DO INTERIOR. Relatório de Levantamento das Necessidades dos Grupos abaixo relacionados. Protocolo nº 433/ADR RBR/87, FUNAI, Administração Regional de Rio Branco, Terri Vale de Aquino, 03 ago. 1987.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Representação Civil para instauração de inquérito civil público e (ou) propositura de ação civil pública, cautelar e (ou) ordinária, Promotoria de Justiça de Boca do Acre-AM, 18 out. 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Notificação. Promotoria de Justiça de Boca do Acre, Edmilson da Costa Barreiros Jr., promotor, 14 jun. 2005a.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Ofício nº 110/2005/PJBACRE, Procuradoria Geral de Justiça, Brasília, 8 jun. 2005b.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Carta para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, MPAM, 21 jun. 2005c.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Ao Presidente da FUNAI. Ofício/conjunto nº 002/2005; Ofício/conjunto nº 003/2005, MPAM, Rio Branco, 4 jul. 2005d.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Relato de viagem. Inquérito Civil Público nº1.13.000.001313/2004-11 – PRDC1629, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão. Procurador da República no Amazonas, MPF, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Memória de reunião. Procuradoria da República no Estado do Amazonas, 5º Ofício, 22 mai. 2017.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. Juízo de direito da Comarca de Boca do Acre/AM. Mandado Liminar de Reintegração de Posse e Citação. Processo 0000016-82.2017.8.04-3101. Juíza Joana dos Santos Meirelles, 15/23 mar. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE. Requerimento da Câmara Municipal ao Presidente da FUNAI. Ofício nº 101/77, Estado do Amazonas, 02 mai. 1977a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE. Encaminhada à Comissão de Julgamento da FUNAI para estudos. Carta s/n, Estado do Amazonas, Boca do Acre, 31 mai. 1977b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE. Para o representante da FUNAI, Rio Branco, Antônio Pereira Neto. Ofício nº 067/78, Estado do Amazonas, Manoel Valdir Avila de Lima, prefeito de Boca do Acre, 12 abr. 1978a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE. Ao Exmo. Gen. Ernesto Geisel. Ofício nº 135/78, Estado do Amazonas, Antônio Mariano de Souza, presidente da Câmara de vereadores, e Manoel Valdir Avila de Lima, prefeito de Boca do Acre, 15 set. 1978b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE. Ofício nº 152/2005. Estado do Amazonas, Antonio Iran de Souza Lima, prefeito municipal, Boca do Acre, 23 jun. 2005.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCA DO ACRE. Carta s/n. Luzia Santos da Silva, 2005.

---

HUGO CIAVATTA - É doutor em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e participa do Laboratório de Antropologia, Grafia e Imagem (LA'GRIMA); contato, <hugociavatta@gmail.com>.